



LEI MUNICIPAL Nº 678/2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências.

O Sr. VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Araputanga para 2007, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias, e as respectivas metas, da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007 são as constantes do **Anexo I** desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária.

§ 1º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º O projeto e a lei orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo ;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 6o Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1o Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI. amortização da dívida - 6.

§ 3o A Reserva de Contingência, prevista no art. 8o desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4o A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
 - b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
- II. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5o A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Governo Federal – 20
- II. Governo Estadual – 30;
- III. Administração municipal - 40;
- IV. entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- V. aplicação direta - 90; ou





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

VI. a ser definida - 99.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

- a) sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- b) quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- c) receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- d) natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- e) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- f) quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;
- g) quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- h) quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- i) quadro discriminativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- j) quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- l) quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- m) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- n) tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

o) descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 8o. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II. Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III. Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 9o. O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2007, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1o Serão divulgados na internet, ao menos:

I. pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos (artigos 1º e 4º inciso I alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 2000).

Subseção I
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 13. A lei orçamentária de 2007 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II
Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 14. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

b) programas de prevenção a doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 15. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

Art. 16. É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no **caput** e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 17. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 16.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 18. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Seção II Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 19. As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 20. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 21. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007, excluídas:

I. as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 22. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS
SOCIAIS**





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 24. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 26. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 27. Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000..

Art. 28. No exercício de 2007, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 24 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo 24 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso

IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 29. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 24 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 30. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 31. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 33. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 34. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

Art. 35. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderão ter desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

Parágrafo Único – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 36. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 37. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE – IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. Integra esta Lei, na forma de **anexo II**, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000 os Anexos de metas fiscais exigidos para o Município..

Art. 40. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do § 3º do artigo referido no **caput**, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 41. Os projetos de lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 42. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 43. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

II. não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 44. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 45. Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I. limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II. limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III. limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV. limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/00;

V. limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais previstas nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 46. A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, observando:

Art. 47. Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/00, será:

I. realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

II. Criado comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representante da população em geral que receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e será composta da seguinte forma:

- a) um membro do poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;
- b) um Vereador representando o Poder Legislativo;
- c) um membro da associação de Pais e Mestres;
- d) um membro representando o Comércio Local;

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre pessoa que pertença aos órgãos que esteja executando o programa financiado com recursos do orçamento, portanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

§ 2º. Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente á unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 48 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único – Fica especificado no Anexo III, as obras e projetos em andamento.”

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho de 2006.


VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal



01 - CÂMARA MUNICIPAL.

ITEM	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES		
						FÍSICO/FINANCEIRO		
						META	UNID. MEDID	VALOR R\$
1	1	031	1	A	Manutenção e encargos da câmara municipal	manter as atividades do legislativo no exercício 2007		715.000,00
						Total	0,00	715.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

ITEM	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			
						META	UNID. MEDID	QTDA DE	VALOR R\$
2	4	122	8	P	Aquisição de material informático, equipamento e material permanente	Adquirir equipamentos para modernização do gabinete	unidade	2	5.000,00
3	4	122	8	P	Aquisição de material informático, equipamento e material permanente p/ Junta Serviço Militar	equipar o setor da Junta do Serviço Militar	unidade	2	5.000,00
4	4	122	8	P	Aquisição de material informático, equipamento e material permanente p/ Gabinete do Prefeito	equipar o setor de Cadastro Municipal	unidade	2	5.000,00
5	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Gabinete do Prefeito	manter as atividades administrativas do gabinete no exercício de 2007			305.000,00
6	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ assessoria jurídica	manter as atividades administrativas da Assessoria			70.000,00
7	4	122	3	A	Manut. E Encargos c/ Divulgação do Município na mídia	tornar publico todos os atos de interesse da população			10.000,00
8	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Junta Serviço Militar	manter as atividades administrativas da Junta do Serviço			20.000,00
9	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Unidade Municipal de Cadastro	manter as atividades administrativas da Unidade Municipal de Cadastro			110.000,00
10	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ conselhos municipais	manter as atividades administrativas dos Conselhos			40.000,00
						Total			570.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITE M	FUNÇÃO	SUB- FUNÇÃO		PROGRAM A	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES		
							META	FÍSICO/FINANCEIRO	VALOR R\$
								UNID. MEDID A	QUANTIDADE
11	4	122	3	A	A	Manutenção e encargos c/ Sec. Adm e Finanças	manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2007		700.000,00
12	4	121	3	A	A	Manutenção e encargos c/ dpto. De contabilidade	manter as atividades administrativas do departamento contábil no exercício de 2007		88.000,00
13	4	122	3	A	A	Manutenção e encargos c/ dpto. De contabilidade de R.H.	manter as atividades administrativas do dpto. no exercício de 2007.		60.000,00
14	4	122	3	A	A	Manutenção e encargos c/ dpto. Patrimônio	manter as atividades administrativas do dpto. no exercício de 2007.		17.500,00
15	4	122	3	A	A	Manutenção e encargos c/ dpto. almoxarifado	manter as atividades administrativas do dpto. no exercício de 2007.		20.000,00
16	4	122	51	P	P	Aquisição de veículo p/sec de Administração	equipar e melhorar o atendimento dos serviços públicos	unid	40.000,00
17	4	122	3	P	P	Realização do Concurso Público	Realização do Concurso para efetivação de funcionários	unid	20.000,00
18	28	843	17	O	O	Amortização da dívida pública	cumprir as obrigações de amortização da dívida pública		220.000,00
Total									1.165.500,00

04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ITE M	FUNÇÃO	SUB- FUNÇÃO		PROGRAM A	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES		
							META	FÍSICO/FINANCEIRO	VALOR R\$
								UNID. MEDID A	QUANTIDADE
19	4	122	8	P	P	Aquisição de material de informática, equipamento e material permanente p/ Sec. Planej.	equipar e informatizar a secretaria de planejamento	unidade	3
20	4	122	8	P	P	Aquisição de material de informática, equipamento e material permanente p/ Deptº de compras.	equipar e informatizar o dpto. de compras.	unidade	4
21	4	122	3	A	A	Manutenção e encargos c/ Secretaria de Planejamento	manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2007.		95.000,00
22	4	122	3	A	A	Manutenção e encargos c/ Dptº de compras	manter as atividades administrativas do dpto. no exercício de 2007.		20.500,00
23	4	122	13	P	P	Sinalização de trânsito	implantar sinalização nas principais vias urbanas		25.000,00
Total									155.500,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES				VALOR R\$
						META	FÍSICO	FINANCEIRO	UNID. MEDIDA	
24	4	122	3	A	Manutenção e encargos com Secretaria de Obras	manter as atividades administrativas da secretaria no				2.475.000,00
25	15	451	13	P	Construção de asfalto, meio fio e saracatã	Construção de asfalto para melhorar o tráfego urbano			m2	200.000,00
26	17	512	12	P	Canalização de correio	Canalizar um correio			km	400.000,00
27	25	752	26	P	Construção de rede elétrica rural	Construção de rede elétrica para atender as necessidades de atendimento a população			km	25.000,00
28	25	752	26	P	Construção de rede elétrica urbano	Construção de rede elétrica para atender as necessidades de atendimento a população			km	30.000,00
29	4	122	51	P	Aquisição de veículos/máquinas p/ Sec. Obras	equipar e melhorar o atendimento dos serviços públicos			unidade	300.000,00
30	26	782	25	P	Construção e reformas de pontes	dar melhores condições de tráfego			unidade	73.340,00
31	17	122	3	A	Manutenção e encargos com DAE	manter as atividades administrativas do deplo. no				605.000,00
32	4	122	8	P	Aquisição de Material informático, equip. e mat.	manter as atividades administrativas do deplo. no				10.000,00
33	4	122	8	P	Aquisição de Material informático, equip. e mat.	manter as atividades administrativas do deplo. no			und	10.000,00
34	17	512	12	P	Ampliação da Estação tratamento de Água	Ampliação da rede de água para atender as necessidades básicas da			und	200.000,00
35	15	451	13	P/A	Construção e manutenção de bueiros	dar melhores condições de tráfego			und	20.000,00
36	15	451	13	P	Construção de Galerias Pluviais	dar melhores condições de tráfego			m2	1666
										50.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

37	15	451	13	P	Construção de Cadeias	dar melhores condições de trafego			30.000,00
38	4	122	19	P	Capacitação e Treinamento Sec. De Obras	oferecer cursos de qualificação aos funcionários da sec. De obras			10.000,00
39	26	782	25	P	Abertura de estradas vicinais	dar melhores condições de trafego	Km	30	390.320,00
40	26	782	25	P	Manutenção e conservação de estradas vicinais	dar melhores condições de trafego	Km	500	80.000,00
41	17	512	12	P	Expansão da rede de água	Expansão de rede de água para atender as necessidades básicas da população	km	2	80.000,00
					Total				4.988.660,00

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

ITEM	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			
		FISCO/FINANCEIRO				VALOR R\$			
					META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE		
42	20	122	3	A	Manutenção e encargos com Secretaria de Agricultura	manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2007.		71.500,00	
43	20	601	15	A	Manutenção e encargos com viveiro municipal	manter as atividades de funcionamento		13.200,00	
44	20	122	8	P	Aquisição de equipamentos e material permanente	equipar e renovar os equipamentos da secretaria	unidade	10	
45	18	543	14	P	Reflorestamento das margens e nascentes do rio das pilas	proteger o rio das degradações		25.000,00	
46	23	691	4	P	Ampliação e reforma do mercado municipal	melhorar a estrutura física para melhor atendimento da população		1	
47	18	543	14	P	Combate a erosão	proteger o rio das degradações			
48	20	601	5	P	Realização do encontro da mulher rural	incentivar a mulher rural	unid	1	
49	20	602	15	P	Incentivo a piscicultura/apicultura/silvicultura	incentivar a produção			
Total									

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CULTURA

		INDICADORES							
FISICO/FINANCEIRO									
ITEM	FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	META	UNID. MEDIDA	QTD A DE	VALOR R\$	
50	12	361	51	P	Aquisição de veículo p/ transporte escolar	atender as necessidades de transporte dos alunos	unidade	2	200.000,00
51	13	392	22	P	Realização ARAFEF e apoio de eventos culturais	incentivar a realização de eventos culturais			130.000,00
52	27	812	22	P	Apoio ao esporte amador e lazer	incentivar a realização de eventos esportivos			18.000,00
53	12	361	4	P	Ampliação e reforma de escolas municipais	dar melhores condições de estudo à população estudantil	unid	1	40.000,00
54	12	361	4	P	Construção de brinquedoteca na CEI	dar melhores condições de estudo à população estudantil	unid	1	30.000,00
55	12	361	8	P	Capacitação de professores	oferecer cursos de qualificação aos professores da rede municipal de ensino	pessoas		30.000,00
56	12	361	19	A	Manutenção de encargos c/ ensino fundamental	manter as atividades do ensino fundamental no exerc. 2007			693.000,00
57	12	361	21	A	Manutenção e encargos com adm. Educacional	manter as atividades administrativas da secretaria no exerc. 2007			77.000,00
58	12	122	3	A	Manutenção e encargos com transporte escolar	manter as atividades do transporte escolar no exerc. 2007			473.000,00
59	12	361	21	A	Manutenção com programa de alimentação escolar - PNAE	manter as atividades de alimentação escolar no exerc. 2007			44.000,00
60	12	361	21	A	Aquisição de material pedagógico e didático	atender as necessidades das escolas municipais			100.000,00
61	12	361	21	A	Manutenção e encargos c/- PNAE	dar condições de atendimento às crianças			11.000,00
62	8	243	20	A	Manutenção e encargos com ensino infantil, fund. e creches	manter as atividades do setor no exerc. 2007			154.000,00
63	12	365	20	A	Manutenção e encargos com educação especial	manter as atividades do setor no exerc. 2007			55.000,00
64	12	367	16	A	Eradicação ao analfabetismo de jovens e adultos	proporcionar a população melhor adulta condições de estudar			55.000,00
65	12	366	27	A	Manutenção e encargos com projeto APLAUSO	executar as atividades do programa no exerc. 2007	unidade		38.500,00
66	12	366	20	A	Manutenção de bolsas de estudos p/ jovens e adultos	proporcionar acesso a educação à população carente	unidade		82.500,00
67	12	366	27	A					

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

68	12	361	28	A	Manutenção e encargos c/ FUNDEF - 60%	manutenção da remuneração do magistério no exec. 2007			880 000,00
69	12	361	28	A	Manutenção e encargos c/ FUNDEF - 40%	manter as atividades do ensino fundamental no exec. 2007			330 000,00
70	12	361	21	A	Manutenção e encargos c/ sala parte salário educação	manter as atividades programa salário educação do exec. 2007			88 000,00
71	13	122	22	A	Manutenção e encargos c/ dpto de cultura	manter as atividades de cultura no exec. De 2007			19 800,00
72	12	365	20	P	Reforma de parques infantis	Manter o lazer das crianças nas escolas e creches			15 000,00
73	12	361	21	P	Iluminação das quadras esportivas	manter as atividades esportivas nas escolas no exec. De 2007			35 000,00
74	12	361	21	P	Aquisição de uniformes escolares	Manter crianças nas escolas e creches			50 000,00
75	12	361	21	P	Aquisição de material esportivo	manter as atividades esportivas no exec. De 2007			40 000,00
76	27	812	22	A	Manutenção e reforma de quadras poliesportivas	manter as atividades esportivas no exec. De 2007			10 000,00
77	27	812	22	P	Realização de jogos regionais	manter as atividades esportivas no exec. De 2007			20 000,00
78	27	812	22	P	Iluminação de estádio e construção de arquibancada	manter as atividades esportivas no exec. De 2007			90 000,00
79	27	812	11	P	Aquisição de terreno p/centro esportivo	manter o lazer e as atividades esportivas dos municípios	und	1	80 000,00
80	27	812	22	P	Implantação de academia ao ar livre	manter o lazer e as atividades esportivas dos municípios	und	3	20 000,00
81	27	812	22	A	Manutenção e encargos c/ dpto de esporte e lazer	manter as atividades esportivas no exec. De 2007			165 000,00
Total									4.103.800,00

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO			
						METRA	UNID. MEDIDA	QTD. DE	VALOR R\$
82	10	301	51	P	Aquisição de ambulância	dar melhores condições de atendimento a população	unidade	1	100.000,00
83	10	301	51	P	Aquisição de veículos/moto p/ sec. De saúde	dar melhores condições de atendimento a população	unidade	2	40.000,00
84	10	302	4	P	Construção, Ampliação e reforma do centro e posto de saúde	dar melhores condições de atendimento a população	m2	100	140.000,00
85	10	305	18	P	Programa de controle e erradic. De zoonoses	executar ações de combate a zoonose	unidade	30	10.000,00
86	10	301	8	P	Aquisição de mater. inf., equip. e mater. Permanente p/ micro	dar melhores condições de atendimento a população	unidade		67.160,00
87	10	301	3	A	Manutenção e encargos c/ Sec. de Saúde	manter as atividades administrativas da secretaria no			148.500,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

88	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ fundo munic. de saúde	manter as atividades administrativas do fundo no exercício de 2007			770.000,00
89	10	301	18	A	Manutenção e encargos e apoio a equip. prog. higiene bucal	manter as atividades do programa no exercício de 2007			32.000,00
90	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ PACS	manter as atividades do programa no exercício de 2007			120.000,00
91	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ farmácia básica	manter as atividades do programa no exercício de 2007			55.000,00
92	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ PSF	manter as atividades do programa no exercício de 2007			611.500,00
93	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ centro de reabilitação	manter as atividades do Centro de Reabilitação no exercício de 2007			55.000,00
94	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ PACIS	manter as atividades do programa no exercício de 2007			60.000,00
95	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ PASCAR	manter as atividades do programa no exercício de 2007			30.000,00
96	10	304	18	A	Manutenção e encargos c/ Vigilância Sanitária	manter as atividades do programa no exercício de 2007			25.000,00
97	10	305	18	A	Manutenção e encargos c/ ECD	manter as atividades do programa no exercício de 2007			120.000,00
98	10	306	18	A	Manutenção e encargos c/ carentia nutricional	manter as atividades do programa no exercício de 2007			10.000,00
99	10	301	18	P	Implantação PSF e Saúde Bucal	dar melhores condições de atendimento a população	und	1	50.000,00
100	10	301	18	P	Construção, reforma e ampliação do laboratório de	dar melhores condições de atendimento a população	und	1	55.000,00
101	10	122	19	P	Capacitação e Treinamento profissionais de saúde	oferecer cursos de qualificação aos profissionais de saúde			15.000,00
102	10	302	11	P	Aquisição de terreno p/PSF	dar melhores condições de atendimento a população	und	1	70.000,00
103	10	302	11	P	Aquisição de terreno p/ construção de pronto	dar melhores condições de atendimento a população	und		60.000,00
104	8	301	4	P	Construção do pronto atendimento do SUS	dar melhores condições de atendimento a população	und	1	600.000,00
105	10	301	18	P	Flutuação do sistema de água do município	dar melhores condições a água tratada a população			15.000,00
106	17	512	18	A	Manutenção e encargos c/ inspeção federal	manter as atividades do programa no exercício de 2007			130.000,00
Total									3.389.160,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			
					META	UNID. MEDID A	QTD A DE	VALOR R\$
107	16	482	11	P	Aquisição de terrenos p/ contr. De casas populares	adquirir terreno para implantação de casas populares		90.000,00
108	8	244	3	A	Manutenção e encargos c/ Sec. Assist. social	manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2007		49.500,00
109	8	242	24	A	Manutenção e encargos c/ PPD/PTMC	manter as atividades do programa no exercício de 2007		22.000,00
110	8	243	24	A	Manutenção e encargos c/ PAC/ASEF	manter as atividades do programa no exercício de 2007		99.000,00
111	8	243	24	A	Manutenção e encargos c/ AGENTE JOVEM/PBV	manter as atividades do programa no exercício de 2007		33.000,00
112	8	243	24	A	Manutenção e encargos c/ PETI	manter as atividades do programa no exercício de 2007		77.000,00
113	8	244	24	A	Manutenção e encargos c/ fund. Mun. Assist. social	manter as atividades do programa no exercício de 2007		165.000,00
114	8	244	24	P	Cursos profissionalizantes p/famílias carentes	profissionalizar pessoas carentes p/mercado de trabalho		20.000,00
115	8	244	24	P	Auxílio Funeral	dar auxílio funeral a pessoas carentes do município		10.000,00
116	8	244	24	P	Apoio a programas de atendimento emergencial	dar apoio aos programas emergenciais		10.000,00
117	4	122	51	P	Aquisição de veículo/sec. De Ação social	dar melhores condições de atendimento a população	unid	35.000,00
118	8	244	24	A	Manutenção e encargos c/ API/PBT	manter as atividades do programa no exercício de 2007		38.500,00
Total								
649.000,00								

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

10 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ITEM	FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES		
					FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	UNID. MEDIDA	VALOR R\$
119	9	272	2	A manutenção e encargos com benefícios previdenciários	manter as atividades dos benefícios no exercício de 2007.		145 200,00
120	9	122	2	A Manutenção e encargos c/ PREVIARA	manter as atividades administrativas da previdência em 2007.		52 800,00
Total							198.000,00

99 RESERVA DE CONTINGENCIA

ITEM	FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES		
					FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	UNID. MEDIDA	VALOR R\$
121	99	999	9999	A Reserva de Contingencia	Reserva de Contingencia		329 680,00
Total							329.680,00
TOTAL GERAL							16.484.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial